



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 300 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 14 de Junho de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 300, Chapadão do Sul (MS), 14 de Junho de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Marcelo Bexiga.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

**Processo Administrativo:
002/2010
Indiciado: DERCY MARTINS
DOS SANTOS**

Na qualidade de Presidente da Comissão processante designada pela portaria 186/10 de 28 de maio de 2010 autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal Jocelito Krug, comunico a instauração contra Vossa Senhoria do Inquérito Administrativo Disciplinar nº. 002/2010 para apurar motivos referentes suas consecutivas faltas injustificada, ocorridas desde o dia 13 de abril de 2010.

O Senhor DERCY MARTINS DOS SANTOS fica Intimado a apresentar no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Mandado, defesa por escrito especificando as provas que deseja produzir, sob pena de revelia.

Informamos que o processo administrativo nº 002/2010 encontra-se a disposição do Indiciado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, durante o horário de expediente.

**Elenir Terezinha Hartmann
Presidente da Comissão
Processante**

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº
025/2010 – PROCESSO Nº
129/2010**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com fornecimento parcelado de equipamentos de informática, máquina fotográfica digital e mini gravador digital (menor preço e melhor qualidade) destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Chapadão do Sul - MS, consoante esta TOMADA DE PREÇOS e seus anexos quais sejam. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 01 de julho de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 24 de maio de 2010.

**Paulo César Benatti
Presidente CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2010 – PROCESSO Nº 138/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

2.1 O objeto desta licitação é contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de microdrenagem e pavimentação asfáltica, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 0309.708-85/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, consoante esta TOMADA DE PREÇOS e seus ANEXOS, quais sejam. A pasta deste EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição para a aquisição, mediante o pagamento de preço público de R\$ 100,00 (cem) reais, ou consulta, no departamento de licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, no endereço citado abaixo. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07h00min às 11h00min. Recebimento da documentação e proposta: dia 30 de junho de 2010 às 08h00min.

Chapadão do Sul (MS), 10 de junho de 2010.

Paulo César Benatti
Presidente CPL

**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº004/10, DE 10 DE JULHO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para a seleção e cadastramento de pessoal para, em caráter temporário, desempenhar função docente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 21 a 30 da Lei Complementar nº015, de 20 de dezembro de 2002, e as alterações introduzidas no artigo 29 pela Lei Complementar nº038, de 21 de dezembro de 2006, a Lei nº407, de 20 de março de 2002 e a Lei nº736, de 06 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo seletivo de professores para desempenharem a função docente, sob a forma de aulas excedentes ou convocação, no ano letivo de 2010.

I – cadastramento com análise de currículo;

II – redação.

§1º - O cadastramento e análise de currículo ocorrerão nos dias 01 e 02 de julho de 2010, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, localizada na Avenida Oito, 582, Centro.

§2º - A redação será feita no dia 03 de julho de 2020, no Centro Educacional Municipal Carlos Drummond de Andrade, localizado na Avenida Oito, 921, Centro.

§3º - O tempo para escrita da redação será de 01 hora e 30 minutos, com início às 8 horas em ponto.

§4º - Os cadastrados deverão se apresentar na escola às 7 horas e 30 minutos e os portões serão fechados às 7 horas e 50 minutos, não sendo permitida a entrada dos candidatos após este horário.

§5º - A redação será corrigida por uma banca composta por no mínimo dois professores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§6º - Para manter maior segurança e imparcialidade no processo, na folha de redação terá apenas o número de inscrição do candidato.

Olivia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - A pontuação do professor cadastrado para exercer temporariamente a função docente se dará pela pontuação de seu currículo somado a pontuação da redação que será de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 3º - Serão considerados os seguintes critérios na correção da Redação:

- I – capacidade analisar e sintetizar idéias relativas ao tema abordade;
- II – capacidade de problematização do tema;
- III – coesão e coerência textual;
- IV – correção da linguagem.

Art. 4º - Será atribuída nota zero à Redação, quando o candidato:

- I – fugir do tema;
- II – escrever de forma ilegível;
- III – escrever com lápis grafite;
- IV – chegar atrasado ao local da redação.

§1º - O tema da redação será relacionado à Educação.

§2º - O candidato para ter seu cadastro válido terá que participar de todo processo descrito nos incisos I e II do artigo 1º.

Art. 5º - Para realizar o cadastramento dos professores interessados em exercer temporariamente a função docente sob a forma de aulas excedentes ou convocação, será, designada uma Comissão composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, designados pelo titular da pasta e um representante dos profissionais de educação do município, designado pela entidade de classe ou órgão equivalente.

§1º - O presidente da comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§2º - Os nomes dos membros desta comissão serão ratificados através de resolução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a qual será publicada no Diário Oficial do município.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato a convocação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade;
- II – comprovante de cadastro de pessoa física – CPF;
- III – comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- IV – título de eleitor, com respectivo comprovante de votação;

Oliver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V – comprovante de residência;
- VI – certidão de nascimento e/ou casamento;
- VII – comprovante de escolaridade, de acordo com a área de atuação;
- VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares, quanto couber;
- IX – declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;
- X – requerimento de inscrição;
- XI – declaração de não parentesco, conforme Lei nº736/2009.

Parágrafo único: A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para fins de inscrição em seleção de cadastramento de pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Chapadão do Sul.

Art. 7º - A pontuação da análise de currículo será atribuída aos candidatos inscritos para aulas excedentes e convocação da seguinte forma:

- I – diploma e historio escolar na área de atuação de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente – 10 pontos;
- II – certificação ou declaração de curso de pós-graduação em nível de especialização (360 horas), na área educacional e de atuação – 06 pontos;
- III – diploma escola de licenciatura, quando não for pré-requisito para o desempenho da função – 05 pontos;
- IV – certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, nos últimos cinco anos – 01 ponto para cada 30 horas;
- V – certificados de participação em cursos de treinamento e capacitação na área de informática básica e/ou especializações – 01 ponto para cada 50 horas;
- VI – certificados de participação em cursos de Educação Especial – 01 ponto para cada 30 horas;
- VII – publicações em órgão especializado na área de educação, nos últimos cinco anos – 3 pontos;
- VIII – declaração de experiência no magistério, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – 3 pontos por ano, (valor máximo atribuído 15 pontos);
- IX – declaração de experiência no magistério, expedida pelas unidades escolares da rede estadual ou da iniciativa privada do município nas quais efetivamente tenha trabalhado – 3 pontos por ano (valor máximo atribuído 12 pontos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único: Terá prioridade para ministrar aulas excedentes o candidato efetivo e que tenha feito o cadastramento e redação.

Art. 8º - Os resultados apurados com a pontuação serão divulgados no Diário Oficial do município, no período compreendido entre 16 a 19 de julho de 2010.

Art. 9º - Quando houver claro de vaga, a Direção da unidade escolar deverá solicitar ao presidente da comissão do município, através de ofício, o encaminhamento de candidato.

Parágrafo único: Terá prioridade para ministrar aulas excedentes o candidato classificado.

Art. 10 – Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, retornando ao final da lista de classificação.

Parágrafo único: A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 11 – Quando forem atribuídas aulas excedentes e convocações para substituição de professor em licença saúde, e ocorra prorrogação da referida licença, dar-se-á prioridade ao mesmo candidato.

§1º - O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

§2º - O candidato somente fará o cadastro para um nível de ensino, componente curricular ou disciplina.

Art. 12 – Quando não houver candidatos cadastrados em determinada disciplina, justifica-se a atribuição de aulas excedentes e convocação de professor sem o cadastro, preferencialmente para o habilitado, mediante parecer da Comissão.

Art. 13 – Comprovada irregularidade no processo de inscrição, para fins de cadastramento e/ou de lotação, as convocações serão revogadas automaticamente pelo órgão competente.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada e pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Chapadão do Sul.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 10 de junho de 2010.

Elisete Emiko Obara

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer